

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 3.942 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

“Altera a Lei 3.926 de 06 de outubro de 2.000, que autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei 3.926 de 06 de outubro de 2.000, que autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários, passam a ter a seguinte redação: 12

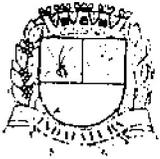
“Art. 1º -

“I - anistia total das multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo, e remissão parcial do crédito tributário que abrangerá a dispensa do pagamento da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida, em favor dos contribuintes que:

“a) tiverem dívidas inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 22 de dezembro de 2.000;

“b) tiverem dívidas vencidas e não inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 29 de dezembro de 2.000;
(NR)

“II - anistia parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo, e remissão parcial do crédito tributário, que abrangerá a dispensa do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios incidentes sobre a dívida, em favor dos contribuintes que tiverem dívidas inscritas na Dívida



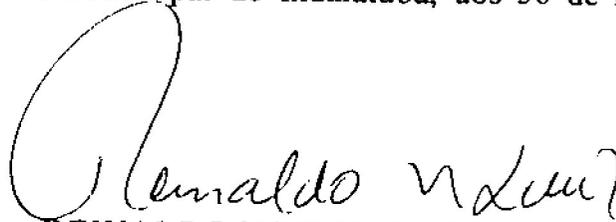
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 29 de dezembro de 2.000." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL